Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 564/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 263/1998 NG 1171/1998.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte.
- **4- Exercício:** 1997.
- 5- Responsável: Sr. Tony Sérgio Jean Sales, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte.
- **6- Decisões anteriores:** Parecer Prévio nº 010/2004 TCE TRIBUNAL PLENO (fls.
- 199/201) e Decisão nº 118/2013 (fls. 240/243).
- 7- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte. Exercício de 1997.

Multa ao atual Prefeito do Município por não atendimento da Decisão nº 118/2013. Prazo. Recomendação à SECEX. Determinação à SEPLENO.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída na alínea "i", do inciso IV, do artigo 11, da Resolução 04/2002 (RITCE), à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator:

- **8.1** Na forma prevista no inciso IV, do art. 54 da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 308, inciso I, alínea "a", da Resolução 04/2002 (RITCE), alterado pela Resolução nº 25/2012, **aplicar** ao Senhor **NONATO NASCIMENTO TENAZOR**, atual Prefeito do Município de Atalaia do Norte a multa no valor de **R\$ 4.384,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais)**, **por não ter atendido a Decisão nº 118/2013 (fls. 240/243)**, não inscrevendo na dívida ativa daquele município os nomes e valores expressos nos itens 7.1.1. a 7.1.3 daquele *decisum*;
- **8.2 FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do Regimento Interno) para que o Senhor **NONATO NASCIMENTO TENAZOR**, atual Prefeito do Município de Atalaia do Norte, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n. 4/2002;
- **8.3 RECOMENDAR** à SECEX que determine a próxima Comissão de Inspeção designada para inspecionar *in loco* as Prestações de Contas do Prefeito e da



TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 564/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Câmara de Atalaia do Norte, a verificação se foi registrado na contabilidade do Município, a importância de **R\$ 103.600,00** (Cento e três mil e seiscentos reais), baixada, indevidamente, através das Variações Patrimoniais Passivas/Conta "RESPONSÁVEIS DIVERSOS", como expresso no item 4 do Parecer Prévio nº 010/2004 – TCE-TRIBUNAL PLENO, às fls. 199/201 do Processo n. 263/1998;

8.4 - DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno:

- **a)** o arquivamento, por perda de objeto, do Processo 2536/1997 (N.G. 6388/1997) nos termos do § 1º, do artigo 164 do Regimento Interno;
- **b)** que, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160 da Resolução nº 04/2002, adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.
- 9- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 22 de outubro de 2014.
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral